



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se,  
providencie-se o contrato.

Cedro de São João/Se, 18 de Junho de 2021.

  
**DANILO BARBOSA MORAIS**  
Secretário Municipal de Saúde

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação dos Serviços de Coleta e transporte dos resíduos de saúde (GRUPO A/E) e resíduos químicos (GRUPO B), tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final dos resíduos tratados em aterro sanitário licenciado no Município de Cedro de São João/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores, de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando** a necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final dos Resíduos tratados em aterro sanitário de Serviços de Saúde (GRUPO A/E) e resíduos químicos (GRUPO B) produzidos pelas unidades de saúde vinculadas a esta Secretaria, em virtude da possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar risco de infecção e dos Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; ponteiras de pipetas automáticas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares;

**Considerando** que os medicamentos não podem ser descartados no lixo comum ou na rede coletora de esgoto;

**Considerando** que esses materiais contêm diversas substâncias químicas e podem representar perigo ao meio ambiente e às pessoas;

**Considerando** que o Município não dispõe de mão de obra técnica nem de veículo especializado para esse tipo de serviços.

**Considerando**, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:



*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

**Considerando**, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

*"Nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93."*

**Razão da Escolha do Fornecedor:**


A escolha da empresa **REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI - EPP** foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, possui preço a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

**Justificativa do Preço:**

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global estimado de **R\$ 12.030,00 (doze mil trinta reais)**, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Setor de Compras do Município de Cedro de São João/SE.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da lei Federal nº. 8.666/93, ainda que desnecessário, por não contemplar naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Secretário Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Cedro de São João/Se, 18 de Junho de 2021.

  
**MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**  
Coordenadora da Atenção Básica